



# LEI N° 5.477, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento do Estado, no valor de R\$ 225.012.000,00, para os fins que especifica.*

**PUBLICADA NO DOE N° 152, DE 11.08.2006**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento fiscal do Estado do Piauí (Lei nº 5.430, de 29 de dezembro de 2004), no valor de R\$225.012.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões e doze mil reais), com o objetivo específico de regularizar despesas de exercícios anteriores, contabilizadas no balanço geral do Estado, na rubrica “Diversos Responsáveis”.

**§1º** Os recursos necessários para a cobertura do crédito ora autorizado são advindos de anulações parciais ou totais de dotações existentes no orçamento, do excesso de arrecadação devidamente contabilizado pela Secretaria da Fazenda e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2004.

**§2º** As Secretarias do Planejamento e da Fazenda adotarão as medidas necessárias para o equacionamento da matéria.

**Art. 2º** O valor do crédito suplementar estabelecido no Art. 1º desta Lei não incidirá sobre o limite autorizado através da Lei nº 5.430, de 29 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de agosto de 2005.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO